



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.911 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Januária/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.904, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

III – possuir escolaridade mínima de nível médio.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.912 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a indenização, em pecúnia, das férias-prêmio não usufruídas pelos servidores públicos municipais acometidos por doenças incuráveis ou

crônica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, o direito à indenização em pecúnia das férias-prêmio não usufruídas, quando acometido por doença incurável ou doença de natureza crônica controlada por uso contínuo de medicamentos, conforme listado no Anexo I desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se doença de natureza crônica, mas controláveis, aquelas que, embora não tenham cura definitiva, permitam estabilidade clínica mediante tratamento contínuo e acompanhamento médico.

§2º A caracterização da doença será comprovada mediante laudo médico.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será calculada com base na remuneração integral do servidor à época da conversão, compreendendo o vencimento básico e as vantagens permanentes, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

I - HIV/AIDS – Infecção viral

crônica, controlada por antirretrovirais que permitem qualidade de vida.

II - Esclerose Múltipla – Doença neurológica autoimune com surtos e remissões, controlada por imunomoduladores.

III - Doença de Parkinson – Doença neurodegenerativa progressiva, tratável com medicamentos que controlam os sintomas motores.

IV - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa – Doenças inflamatórias intestinais, sem cura, tratadas com imunossuppressores e dieta específica.

V - Câncer em estágio avançado ou metastático estabilizado – Ainda que incurável, pode haver controle clínico com quimioterapia ou imunoterapia.

VI - Insuficiência Renal Crônica em Diálise – Perda progressiva da função renal, exigindo hemodiálise ou diálise peritoneal regularmente.

VII - Fibromialgia – Síndrome dolorosa crônica, sem cura, que causa dor generalizada, fadiga e distúrbios do sono, exigindo tratamento multiprofissional.

VIII - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) – Comprometimento respiratório progressivo, controlado com broncodilatadores e oxigenoterapia.

IX - Hepatite B e C Crônicas – Infecções virais que afetam o fígado, podendo ser controladas com antivirais de uso contínuo.

X - Epilepsia de Difícil Controle (Refratária) – Distúrbio neurológico com crises frequentes, mesmo com uso de medicamentos antiepiléticos.

XI - Esclerodermia Sistêmica – Doença autoimune rara, que afeta tecidos conjuntivos, vasos e órgãos, sem cura, mas tratável.



LEI Nº 2.913 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos blocos carnavalescos de rua do Município de Januária/MG que participarão do Carnaval de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos blocos carnavalescos de rua do Município de Januária/MG que participarem do Carnaval de 2026.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

I - promover o resgate cultural e a valorização dos blocos carnavalescos de rua tradicionais do Município;

II - estimular a preservação do patrimônio cultural imaterial de Januária, nos termos da legislação vigente;

II - fortalecer o calendário de eventos culturais e turísticos da cidade.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos blocos no circuito oficial do Carnaval de 2026, mediante comprovação de participação e apresentação da documentação exigida em edital específico.

Art. 4º O custeio do incentivo financeiro previsto nesta Lei correrá por conta de recursos oriundos do

Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Januária – FUMPAC, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Januária – COMPAC, por meio da dotação orçamentária o projeto atividade – Manutenção do Fundo do Patrimônio Histórico-cultural e Artístico, referente ao QDD de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, definindo critérios, prazos, documentação e demais procedimentos administrativos para execução do incentivo.

Art. 6º Esta Lei fundamenta-se na legislação de Proteção e Fomento ao Patrimônio Cultural, em especial:

I - no art. 216, §1º da Constituição Federal, que garante o dever do Poder Público em promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

II - na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que tratam do fomento às manifestações culturais;

III - na Lei Orgânica do Município de Januária, que prevê a promoção da cultura e a valorização das manifestações tradicionais locais;

IV - na Lei Complementar Municipal nº 113 de 01 de julho de 2020, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Januária – FUMPAC, responsável pelo apoio financeiro a ações de preservação e promoção cultural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO

NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL
CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.914 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Extensão de Oncologia do Município de Januária/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Extensão de Oncologia “**Dra. Ângela Maria de Castro Azevedo**”, unidade vinculada ao Hospital Municipal, no Município de Januária/MG, destinada ao atendimento e tratamento oncológico.

Art. 2º A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade homenagear a Dra. Ângela Maria de Castro Azevedo, médica reconhecida por sua dedicação, competência e relevantes serviços prestados à saúde e à população do município e região.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, incluindo a confecção e instalação de placa identificadora com o nome referido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO
NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL
CARNEIRO Secretário Municipal



de Administração

LEI Nº 2.915 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débito oriundo de multa ambiental inscrita em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para confissão e parcelamento de débito no valor total de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), referente à multa ambiental imposta ao Município de Januária/MG, constante do Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, lavrado em 22 de janeiro de 2015, com fundamento, entre outros, na Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, inscrito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais e atualmente sob gestão da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior será realizado nos seguintes termos:

I - pagamento de 1 (uma) parcela de entrada, já efetivada no mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 21.999,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

II - pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, referentes ao saldo

remanescente, conforme acordo formalizado entre o Município e a AGE/MG.

§ 1º O parcelamento ora autorizado constitui confissão irretratável do débito e gerará dívida fundada do Município, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 29 a 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão os encargos e penalidades previstos no termo de parcelamento firmado com a AGE/MG, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo o Executivo, se necessário, abrir crédito adicional suplementar ou especial, nos termos da Lei nº 4.320/1964, para garantir o adimplemento das parcelas vincendas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá registrar e evidenciar o débito como dívida fundada nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), observando os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e as orientações do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e financeiras necessárias à retirada da negativação e bloqueio do CNPJ do Município de Januária, junto aos cadastros estaduais e federais, em razão da adesão ao parcelamento, bem como a assegurar a manutenção da regularidade fiscal

mediante o adimplemento pontual das parcelas avençadas.

Art. 6º Esta Lei convalida todos os atos administrativos já praticados pelo Poder Executivo referentes à adesão e ao pagamento da parcela de entrada do referido parcelamento, ratificando sua validade e eficácia jurídica, nos termos do princípio da autotutela e do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.916 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a retirada do Município de Januária do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), revoga normas municipais correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a retirada do Município de Januária/MG do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), nos termos do art.



12 de seu Estatuto Social, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis do Município de Januária – MG, que tratam da adesão, participação ou vinculação ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE:

I - Lei nº 2.559, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE e dá outras providências;

II - Lei nº 2.626, de 03 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, na forma em que especifica, e dá outras providências;

III - Lei nº 2.645, de 16 de junho de 2020, ratifica o primeiro termo aditivo ao contrato de consórcio público CODANORTE;

IV - Lei nº 2.805, de 21 de junho de 2023, aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os Municípios Consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

Art. 3º Ficam igualmente revogadas todas as demais normas municipais leis, decretos ou regulamentos que estabeleçam obrigações, autorizações ou qualquer forma de vínculo jurídico entre o Município de Januária e o

CODANORTE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.917 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a doação de imóvel do Município de Januária à Câmara Municipal de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.049 de 16 de julho de 2005, que concedia a doação do imóvel do Município de Januária à Câmara Municipal de Januária, localizado na Avenida Coronel Cassiano, s/nº, Centro, com área de 2.518,60 m² (dois mil, quinhentos e dezoito metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 2º Com a revogação, o imóvel retorna ao patrimônio do Município de Januária, livre de quaisquer ônus, permanecendo sob administração da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL

CARNEIRO Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 772



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 772 **Início:** 29/10/2025 **Término:** 29/10/2026

Contratado: DANILO SOUZA CARVALHO LTDA

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente a locação de estrutura, iluminação, banheiros químicos, mídia, serviços de fotografia, limpeza, segurança desarmada, detectores de metal, produção de vídeo, locução, ornamentação, contêineres e outros, necessários para a realização de eventos, conforme especificações no Termo de Referência, para atender as demanda sda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

Dotação Orçamentaria:

12.1.1.14.122.6.2011.33903900
12.1.1.14.122.6.2018.33903900
12.1.1.14.422.27.2012.33903900
12.1.1.14.422.27.2014.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.5.8.122.27.2037.33903900
12.2.6.8.122.27.2027.33903900
12.3.1.14.241.27.2017.33903900
12.4.1.14.242.27.2020.33903900
12.5.1.14.243.27.2021.33903900

Valor Total: R\$ 9.400,00

JANUARIA, Quarta-feira 29 Outubro 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 807



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 807 **Início:** 01/12/2025 **Término:** 01/12/2026

Contratado: JANESIO QUEIROZ DE SOUZA

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Convivência para Idosos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Licitação: Inexigibilidade 53 / 2025

Dotação Orçamentaria: 12.3.1.14.241.27.2017.33903600

Valor Total: R\$ 49.800,00

JANUARIA, Segunda-feira 10 Novembro 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 815



MUNICIPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 815 **Início:** 17/11/2025 **Término:** 17/11/2026

Contratado: GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente a locação de estrutura, iluminação, banheiros químicos, mídia, serviços de fotografia, limpeza, segurança desarmada, detectores de metal, produção de vídeo, locução, ornamentação, contêineres e outros, necessários para a realização de eventos, conforme especificações no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

Dotação Orçamentaria:

12.1.1.14.122.6.2011.33903900
12.1.1.14.122.6.2018.33903900
12.1.1.14.422.27.2012.33903900
12.1.1.14.422.27.2014.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.2.8.245.27.2035.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.3.8.245.27.2040.33903900
12.2.5.8.122.27.2037.33903900
12.2.6.8.122.27.2027.33903900
12.3.1.14.241.27.2017.33903900
12.4.1.14.242.27.2020.33903900
12.5.1.14.243.27.2021.33903900

Valor Total: R\$ 36.125,00

JANUARIA, Segunda-feira 17 Novembro 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 816



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 816 **Início:** 17/11/2025 **Término:** 17/11/2026

Contratado: BELLA LUZ LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Licitação: Adesão a Registro de Preços 14 / 2025

Dotação Orçamentaria:

12.1.1.14.122.6.2011.33903000
12.1.1.14.422.27.2012.33903000
12.2.1.8.122.27.2033.33903000
12.2.2.8.245.27.2035.33903000
12.2.2.8.245.27.2035.33903000
12.2.3.8.245.27.2040.33903000
12.2.3.8.245.27.2040.33903000
12.2.3.8.245.27.2040.33903000
12.2.5.8.122.27.2037.33903000
12.2.8.8.122.27.2042.33903000

Valor Total: R\$ 3.099,00

JANUARIA, Segunda-feira 17 Novembro 2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº 847



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1

Contrato Nº: 847 **Início:** 27/11/2025 **Término:** 27/11/2026

Contratado: CONSTRUTORA VENORTE EIRELI

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, VAN, CARRETA PRANCHA E ÔNIBUS, INCLUSIVE AS DESPESAS COM OPERADORES E/OU MOTORISTAS, COM ENCARGOS SOCIAIS E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Licitação: Credenciamento 11 / 2025

Dotação Orçamentaria: 14.2.1.26.782.28.2134.33903900

Valor Total: R\$ 180.000,00

JANUÁRIA, Quinta-feira 27 Novembro 2025



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº044

CONTRATO Nº 044/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39480-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) **PRESIDENTE Neiriberto Vieira de Souza**, do outro lado, a empresa, **Datta Tech Consultoria e Inovação B2B LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.003.493/0001-01, com sede na AV Pereira Teixeira, nº 1014 APT 02, na cidade de Barbacena MG, neste ato representada por **Fernando Cesar Lassais Campos**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 012/2025 - Dispensa nº 009/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUTIVIDADE E COLABORAÇÃO EM NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO E SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:



8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.3. - Fornecer todo o pessoal

técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos



danos sofridos;

9.1.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Januária-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.13 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de dispensa de licitação;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do(a) Município de Januária-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(a) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações



de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre

que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Januária-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.0001.2004 –
3.3.90.39.000000 - ficha 021 - fonte 15000000

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Januária-MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Januária-MG, divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Januária-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Januária-MG, 13/ 11/2025.

Neiriberto Vieira De Souza
Presidente da Câmara Municipal de Januária-MG

Fernando Cesar Lassais Campos
Datta Tech Consultoria e Inovação
B2B LTDA

EXTRATO DE CONTRATO 045

CONTRATO 045/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, Centro, Januária/MG, CNPJ nº 00.488.976/0001-55, neste ato representada pelo **Presidente NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLO MB DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.951.895/0001-18, com sede na Rua Washington Luiz, nº 16, Centro, Cocos/BA, representada por **ALANE ROSE FERREIRA GUEDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente

Contrato Administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 edital e termo de referência, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	05	MICROCOMPUTADOR DO TIPO ALL IN ONE (AIO), gabinete integrado ao monitor. Conforme termo de referência e proposta apresentada. Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses no local, após suporte por telefone. Os equipamentos e acessórios devem ser novos, de primeiro uso, estar em linha de produção e serem do mesmo fabricante, embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material que garanta total integridade do produto, com cabos, drivers de instalação e manuais em Português Brasileiro.	EC24250	DELL	R\$6.469,00	R\$32.345,00
Valor total							R\$32.345,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado,

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$32.345,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência,



anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da](#)

[Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2025

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2025
EDITAL RETIFICADO 008/2025
PROCEDIMENTO**



**ADIMINISTRATIVO 010/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR
REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
001/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, Centro, Januária/MG, CNPJ nº 00.488.976/0001-55, neste ato representada pelo **Presidente NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLO MB DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.951.895/0001-18, com sede na Rua Washington Luiz, nº 16, Centro, Cocos/BA, representada por **ALANE ROSE FERREIRA GUEDES**, CPF nº 059.047.596-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **1º termo aditivo ao contrato Administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Ata de Registro de Preços Nº 001/2025, edital e termo de referência, parte integrante deste instrumento

EMPRESA: POLO MB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 50.951.895/0001-18
ENDERENÇO: Rua Washington Luiz, Nº16 CENTRO – COCOS-BA
CEP:47.680-000

REPRESENTANTE: ALANE ROSE FERREIRA GUEDES, CPF 059.047.596-73
DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar acréscimo extraordinário relacionado à ao contrato 045/2025 resultante da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, conforme necessidade identificada pela Câmara Municipal, no valor de R\$ 64.690,00(sessenta e quatro mil seiscentos e noventa reais) conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	10	MICROCOMPUTADOR DO TIPO ALL IN ONE (AIO), gabinete integrado ao monitor. Conforme termo de referência e proposta apresentada. Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses no local, após suporte por telefone. Os equipamentos e acessórios devem ser novos, de primeiro uso, estar em linha de produção e serem do mesmo fabricante, embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material que garanta total integridade do produto, com cabos, drivers de instalação e manuais em Português Brasileiro.	EC24250	DELL	R\$6.469,00	R\$64.690,00
Valor total							R\$64.690,00

A contratação decorre da necessidade de aquisição adicional de 10 (dez) computadores, além dos quantitativos inicialmente previstos, visando garantir padronização completa dos equipamentos utilizados em todos os setores da Câmara Municipal, bem como suprir a nova demanda administrativa.

A 25%CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA O ACRÉSCIMO SUPERIOR

Durante a execução do planejamento administrativo e tecnológico da Câmara Municipal foi constatado que a demanda atual de equipamentos de informática é significativamente maior do que a inicialmente prevista,

especialmente em razão de:
Ampliação estrutural e operacional da Casa Legislativa;

Substituição emergencial de equipamentos obsoletos com vida útil encerrada;

Implementação de novos sistemas digitais, ampliando a necessidade de máquinas atualizadas;

Aumento do volume de atividades administrativas e legislativas;

Necessidade de garantir padronização completa do parque tecnológico, evitando incompatibilidades e reduzindo custos de manutenção futura.

Criação de novos cargos e funções que consequentemente aumentaram a demanda de novas máquinas após o levantamento inicial como vemos a seguir:

Criação do cargo de Coordenador de TI;

Desriação da ouvidoria da Câmara;

Criação das funções de fiscal e gestor de contratos;

Acréscimo de mais um agente de contratação

Em especial, destaca-se que a aquisição dos 10 (dez) novos computadores garantirá padronização total dos equipamentos da Câmara Municipal, permitindo que todos os setores trabalhem com máquinas da mesma configuração, desempenho e compatibilidade técnica, assegurando maior produtividade, redução de falhas, economia em manutenção e homogeneidade nos sistemas utilizados.

A realização de nova licitação, neste momento, além de causar prejuízos ao andamento das



atividades administrativas, resultaria em custo maior, visto que os preços registrados na Ata permanecem compatíveis e vantajosos em relação ao mercado.

Assim, o acréscimo excepcional mostra-se a solução mais econômica, eficiente e adequada ao interesse público, resguardando a continuidade dos serviços essenciais e garantindo a modernização e o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

A presente alteração encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), exarado no Processo/Consulta nº **1188209**, segundo o qual, em situações excepcionais e devidamente justificadas, alterações consensuais podem ultrapassar o limite ordinário de 25%, desde que mantido o objeto original, demonstrado o interesse público e comprovada a vantajosidade para a Administração. Outrossim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que as alterações contratuais não podem desfigurar o objeto contratado e que os limites e critérios de alteração devem ser observados de modo a preservar a finalidade pública da contratação — premissa que é plenamente atendida no presente caso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor correspondente ao acréscimo será integralmente executado dentro do montante empenhado por meio da Nota de Empenho nº 702/2025,

respeitando-se os preços unitários registrados na Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Permanecem inalterados os prazos estabelecidos no contrato 045/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, cuja vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do contrato 045/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do Edital nº 008/2025, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Januária/MG para dirimir eventuais controvérsias.

NEIRIBERTO VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Januária

ALANE ROSE FERREIRA GUEDES

Representante legal da Contratada acréscimo aqui formalizado supera o limite ordinário de 25%, previsto para alterações quantitativas conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, a ampliação excedente encontra-se tecnicamente e juridicamente justificada, diante de fatos supervenientes que tornaram insuficiente o quantitativo originalmente registrado.